



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-163115/2026

Data/Hora Cadastro: 18/06/2026 15:50:59

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br

Telefone: 41 3316-5750

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 7092 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / e-SUP

**Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Unidade Responsável: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-163115/2026

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: DAIANA LUGARINI - 104

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado

Segue documentação para novo processo licitatório, Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

- 1.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO.PDF
- 1.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-_TREINAMENTOS_NR_10_ASSINADO_ASSINADO.PDF
- 1.3 - 3 - MEMORANDO_03_-_2026_JUSTIFICATIVA_NR10_ASSINADO.PDF
- 1.4 - 4_-_MATRIZ_DE_RISCOS_2026_NR10_ASSINADO.PDF
- 1.5 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS.PDF
- 1.6 - 5_-_REF_TREINAMENTO_NR10_ASSINADO DAF.PDF
- 1.7 - 7_-_JUSTIFICATIVA_PRECOS-_DISPENSA_ASSINADO.PDF
- 1.8 - ARTSEG - E-MAIL.PDF
- 1.9 - ARTSEG - ORÇAMENTO.PDF
- 1.10 - DECLÍNIO QUALISEG.PDF
- 1.11 - EPESMA - CONTATO.PDF
- 1.12 - EPESMA - ORCAMENTO_10162.PDF
- 1.13 - IBRASS - E-MAIL.PDF
- 1.14 - IBRASS - ORÇAMENTO.PDF
- 1.15 - PE+057.2025+.+CONTRATO+101.2025+++CURSO+NR.PDF

Curitiba , 18 de junho de 2026 - 15:51:02

Assinado eletronicamente por DAIANA LUGARINI - 104 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

20 de janeiro de 2026.

1. Descrição da Necessidade:

O treinamento ora solicitado é quesitos obrigatórios para trabalhadores que atuem nas áreas de manutenção em eletricidade. A ausência desse treinamento torna inviável a execução desse trabalho.

2. Área Requisitante:

As necessidades são apresentadas pelo Setor de Segurança do Trabalho da Feas.

3. Levantamento de Mercado:

Os valores serão orçados com base em pesquisa mercadológica dos prestadores de serviço.

4. Da descrição dos serviços como um todo:

Os serviços serão a aplicação dos treinamentos:

- Trabalhos com eletricidade – previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, em seu Anexo III;

5. Da estimativa da demanda:

O treinamento para trabalhos com eletricidade será ministrado para os trabalhadores dos setores: Engenharia Civil, Engenharia Clínica, Engenharia de Infraestrutura, totalizando então 10 (dez) trabalhadores da Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

6. De Contratações Correlatas:

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão:



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade:

Capacitar todos os trabalhadores das áreas de engenharia para o trabalho em eletricidade.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

Não necessários, o setor de Segurança do Trabalho da Feas já se encontra totalmente capacitado para gerir e fiscalizar o contrato, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Derson Luiz Jacomini

Téc. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Genésio Labegalini

Eng. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

20 de janeiro de 2026.

1. Do objeto

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

2. Da Justificativa

2.1 – Faz-se necessária a realização dos presentes treinamentos tendo em vista o cumprimento do exposto:

- Na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos;

Ressaltamos que este treinamento é imprescindível para garantir a segurança dos trabalhadores que prestam serviços de manutenção em equipamentos elétricos e para o cumprimento da legislação vigente.

Informamos ainda que não há no momento contrato prevendo estes treinamentos.

3. Das características do objeto

3.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a realização dos seguintes treinamentos:

Item 1 – Treinamento inicial em NR 10:

Conforme o previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos:



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
 Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
 CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III TREINAMENTO

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

Programação Mínima:

1. *introdução à segurança com eletricidade.*
2. *riscos em instalações e serviços com eletricidade:*
 - a) *o choque elétrico, mecanismos e efeitos;*
 - b) *arcos elétricos; queimaduras e quedas;*
 - c) *campos eletromagnéticos.*
3. *Técnicas de Análise de Risco.*
4. *Medidas de Controle do Risco Elétrico:*
 - a) *desenergização.*
 - b) *aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;*
 - c) *equipotencialização;*
 - d) *seccionamento automático da alimentação;*
 - e) *dispositivos a corrente de fuga;*
 - f) *extrabaixa tensão;*
 - g) *barreiras e invólucros;*
 - h) *bloqueios e impedimentos;*
 - i) *obstáculos e anteparos;*
 - j) *isolamento das partes vivas;*
 - k) *isolação dupla ou reforçada;*
 - l) *colocação fora de alcance;*
 - m) *separação elétrica.*
5. *Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;*
6. *Regulamentações do MTE:*
 - a) *NRs;*
 - b) *NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);*
 - c) *qualificação; habilitação; capacitação e autorização.*
7. *Equipamentos de proteção coletiva.*
8. *Equipamentos de proteção individual.*
9. *Rotinas de trabalho - Procedimentos.*
 - a) *instalações desenergizadas;*
 - b) *liberação para serviços;*
 - c) *sinalização;*
 - d) *inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;*
10. *Documentação de instalações elétricas.*
11. *Riscos adicionais:*
 - a) *altura;*
 - b) *ambientes confinados;*
 - c) *áreas classificadas;*
 - d) *umidade;*
 - e) *condições atmosféricas.*
12. *Proteção e combate a incêndios:*
 - a) *noções básicas;*
 - b) *medidas preventivas;*



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

c) métodos de extinção;

d) prática;

13. Acidentes de origem elétrica:

a) causas diretas e indiretas;

b) discussão de casos;

14. Primeiros socorros:

a) noções sobre lesões;

b) priorização do atendimento;

c) aplicação de respiração artificial;

d) massagem cardíaca;

e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;

f) práticas.

15. Responsabilidades.

Quantidade: 10 (dez) unidades

Valor máximo permitido: R\$

4. Condições Gerais Para Cotação

4.1 – O treinamento previsto neste termo de referência deverá ser presencial e será realizado nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns, na Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, em dia e horário a ser definido pela CONTRATANTE.

4.2 – O treinamento de NR 10 será ministrado para 10 (dez) trabalhadores da Feas.

4.3 – O conteúdo e a carga horária do treinamento estão dispostos no “Item 3. Das características do objeto”, deste termo de referência.

5. Das obrigações da contratada

5.1. Antes do início de qualquer atividade prevista no contrato, a CONTRATADA deve ser comunicada formalmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, expedido pelo Setor de Compras da Feas. Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da CONTRATADA sem a realização de agendamento prévio junto da equipe do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, por meio dos e-mails segurancadotrabalho@feas.curitiba.pr.gov.br, glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3316-5941.

5.2. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina.

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.4. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão-de-obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.5. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste Termo de Referência.



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 5.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos salários, demais verbas e encargos incidentes sobre os seus profissionais.
- 5.7. Manter o seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência.
- 5.8. Designar, dentre os seus funcionários para a prestação de serviços, aquele que será o preposto junto à CONTRATANTE, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 5.9. Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus suplentes.
- 5.10. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 5.11. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado.
- 5.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5.13. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.14. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência e do cronograma indicado pela CONTRATANTE.
- 5.15. Qualquer infração da CONTRATADA em relação as suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida nos moldes previstos pelo contrato e pela legislação vigente.
- 5.16. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 5.17. É de responsabilidade da CONTRATADA sanar todas as dúvidas junto à CONTRATANTE sobre a execução do serviço, bem como qualquer necessidade para a realização das atividades. Não será permitido qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, na figura do gestor ou fiscal do contrato. A CONTRATANTE se exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da CONTRATADA.
- 5.18. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de completa responsabilidade da CONTRATADA na figura do seu responsável técnico. A CONTRATANTE pode recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos neste termo de referência. Esta recusa pode ocorrer tanto durante a vigência do contrato quanto em seu período de garantia após a realização do pagamento pela execução do serviço. A CONTRATADA é obrigada a efetuar a correção de qualquer tipo de serviço ou documento entregável dentro do período de garantia, este sem ônus a CONTRATANTE.
- 5.19. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução do serviço, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 5.20. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- 5.21. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste termo de referência. Assim, fica sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.
- 5.22. Executar integralmente o contrato, efetuando o serviço relacionado no presente Termo.
- 5.23. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.24. Observar todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

6. Das obrigações da contratante

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, se os serviços forem realizados em sua plenitude e em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. Atestar a execução do objeto por meio do gestor ou fiscal do contrato.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.6. Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA. Os documentos entregues pela CONTRATADA serão aceitos em definitivo pela CONTRATANTE somente após análise completa por esta e posterior comunicação oficial via e-mail à CONTRATADA. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE só deverá ser efetuada após comunicação oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e a constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 6.8. Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela Feas e/ou infrinja o código de conduta e integridade da Feas.
- 6.9. A fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação as suas atribuições e obrigações.
- 6.10. A CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 6.11. A CONTRATANTE providenciará a fiscalização do contrato, através de profissionais do seu corpo funcional.
- 6.12. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste
- 6.13. Os serviços não aceitos pelo gestor ou fiscal do contrato deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7. Da forma de gestão contratual



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 7.1. O fiscal técnico - administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico - administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.4. O fiscal técnico - administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico - administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.9. O fiscal técnico - administrativo realizará a avaliação com a periodicidade necessária, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 7.11. O fiscal técnico - administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico - administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.13. O fiscal técnico - administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 7.15. O fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.18. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.19. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.
- 7.20. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.

8. Do Recebimento do Objeto

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Do pagamento

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.2.1. O prazo de validade;
 - 9.2.2. A data da emissão;



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 10.2. Exigências de habilitação:
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 10.2.1. Exigências de habilitação
 - 10.2.1.1. Habilitação jurídica
 - 10.2.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 10.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.2.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 10.2.1.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
 - 10.2.1.2.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
 - 10.2.1.2.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
 - 10.2.1.2.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
 - 10.2.1.2.5. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
 - 10.2.1.2.6. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;*



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10.2.1.2.7. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

10.2.1.2.8. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

10.2.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

10.2.1.3.1. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;*

10.2.1.3.2. *Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

I - Liquidez Geral (LG) =

$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II - Solvência Geral (SG)=

$(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

III - Liquidez Corrente (LC) =

$(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

10.2.1.3.3. *Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo;*

10.2.1.3.4. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

10.2.1.3.5. *O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)*

10.2.1.3.6. *Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.*

10.2.1.3.7. *Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.*

10.2.1.4. **Qualificação técnica**

10.2.1.4.1. *Para a capacitação de NR 10, considerando a sua última atualização, de 30 de julho de 2019, quanto da HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, devem ser atendidos os itens 10.8.1, 10.8.2, 10.8.3 alíneas a) e b), 10.8.3.1 e 10.8.4, devendo o profissional que ministrará a capacitação se enquadrar como profissional legalmente habilitado, estando previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.*



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 10.2.1.4.2. Para a capacitação de NR 33, considerando a sua última atualização, de 15 de junho de 2022 24/06/22, quanto da Capacitação, devem ser atendidos os itens 33.6.1, 33.6.2, 33.6.3, 33.6.4 e 33.6.5, devendo o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar.
- 10.2.1.4.3. Para a capacitação de NR 35, considerando a sua última atualização, de 28 de dezembro de 2023, o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar, considerando a proficiência, com base no texto desta norma, como a competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência profissional, comprovadas por meio de diplomas, registro na carteira de trabalho, contratos específicos na área em questão ou outros documentos. Devem ser observadas que a comprovada proficiência no assunto não significa formação em curso específico, mas habilidades, experiência e conhecimentos capazes de ministrar os ensinamentos referentes aos tópicos abordados nos treinamentos. O treinamento, no entanto, deve estar sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho, que é aquele trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

11. Da estimativa do valor da Contratação

- 11.1. O custo estimado total para a prestação de serviço é de R\$ _____ (_____), conforme custos unitários apontados na tabela a seguir:

Tipo de Treinamento	Carga Horária	Nº estimado de participantes
Treinamento NR 10 - Curso básico	40 (quarenta) horas	10

Responsáveis pela elaboração:

Derson Luiz Jacomini

Téc. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Genésio Labegalini

Eng. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Responsável pela aprovação:

Amanda Ribeiro Macedo

Coordenador Administrativo

Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS
 Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho – Curitiba-PR /
 CEP 81.110-522 / Tel.: (41) 3316-5959
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3		
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Destruir ou danificar o patrimônio móvel e/ou imóvel por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	3		
Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato	2		
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2		
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2		
Deixar de cumprir os prazos constantes neste Termo ou os definidos juntamente ao fiscal do contrato e/ou representante do SESMT	2		
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo CONTRATO ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2		
Deixar de reaplicar os treinamentos que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE	2		
Fornecer informação pérfida de serviço	1		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1		
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO	1		



R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5964
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 03/2026 – SESMT - 20 de janeiro de 2026.

De: SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - Feas

Para: Leandro Coradini Trindade Junior - Gerente Administrativo – Contratos

Ref.: Justificativa para contratação de capacitações/ treinamentos para a Norma Regulamentadora NR 10

Prezado,

Considerando a Norma Regulamentadora - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos, que traz a obrigatoriedade da capacitação periódica para os trabalhadores que atuam em serviços com eletricidade;

Considerando que é dever do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, através da Segurança do Trabalho, verificar se os trabalhadores expostos à tais condições apresentam as exigências legais para execução das atividades, bem como se estão sendo executadas com a devida adoção das técnicas mais seguras;

Considerando que esta capacitação/ treinamento é imprescindíveis para garantir a segurança dos trabalhadores que prestam serviços de manutenção em equipamentos elétricos além de salvaguardar a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, atentando para o cumprimento da legislação vigente;

Considerando por fim a lei nº 14.133/2021, enviamos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme artigo 6º, inciso XX e o Termo de Referência - TR, conforme artigo 6º, inciso XXIII, para contratação de empresa especializada para ministrar capacitação/treinamento da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Feas.

Solicitamos que, após apreciação, sejam encaminhados para o Setor de Licitação e Contratos, para que sejam tomadas as providências para a efetivação da contratação.

Sendo o que nos cabia manifestar neste momento, deixamos nossos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

Atenciosamente,

Amanda Ribeiro Macedo
Coordenadora Administrativa
SESMT - Feas



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

1.1.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.17. Alocado para:

2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

Amanda Ribeiro Macedo
Coordenador Administrativo I – SESMT



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2026 – Feas**, **Dispensa de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Constitui objeto deste Termo Contratual e Termo de Referência a realização do seguinte treinamento:

Item 1 – Treinamento inicial em NR 10: Conforme o previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h: Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:
 - a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;
 - b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;
 - c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:
 - a) desenergização.
 - b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
 - c) equipotencialização;
 - d) seccionamento automático da alimentação;
 - e) dispositivos a corrente de fuga;
 - f) extrabaixa tensão;
 - g) barreiras e invólucros;
 - h) bloqueios e impedimentos;
 - i) obstáculos e anteparos;
 - j) isolamento das partes vivas;
 - k) isolação dupla ou reforçada;
 - l) colocação fora de alcance;
 - m) separação elétrica.
5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;
6. Regulamentações do MTE:
 - a) NRs;
 - b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
 - c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
7. Equipamentos de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

9. Rotinas de trabalho - Procedimentos.

- a) instalações desenergizadas;
- b) liberação para serviços;
- c) sinalização;
- d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

10. Documentação de instalações elétricas.

11. Riscos adicionais:

- a) altura;
- b) ambientes confinados;
- c) áreas classificadas;
- d) umidade;
- e) condições atmosféricas.

12. Proteção e combate a incêndios:

- a) noções básicas;
- b) medidas preventivas;
- c) métodos de extinção;
- d) prática;

13. Acidentes de origem elétrica:

- a) causas diretas e indiretas;
- b) discussão de casos;

14. Primeiros socorros:

- a) noções sobre lesões;
- b) priorização do atendimento;
- c) aplicação de respiração artificial;
- d) massagem cardíaca;
- e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) práticas.

15. Responsabilidades.

Quantidade: 10 (dez) unidades.

II.O treinamento previsto neste termo contratual e termo de referência deverá ser presencial e será realizado nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns, na Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, em dia e horário a ser definido pela



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE.

III.O treinamento de NR 10 será ministrado para 10 (dez) trabalhadores da Feas.

IV.O conteúdo e a carga horária do treinamento estão dispostos no “Item 3. Das características do objeto”, do termo de referência.

V.Do Recebimento do Objeto

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

CONTRATADA:

1. não produzir os resultados acordados;
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I.Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

II. Antes do início de qualquer atividade prevista no contrato, a **CONTRATADA** deve ser comunicada formalmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, expedido pelo Setor de Compras da Feas .Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da **CONTRATADA** sem a realização de agendamento prévio junto da equipe do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, por meio dos emails segurancadotrabalho@feas.curitiba.pr.gov.br, glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3316-5941.

III. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas em Termo de Referência, respondendo pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

compatível com a finalidade a que se destina.

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

V. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

VI. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste Termo Contratual e Termo de Referência.

VII. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos salários, demais verbas e encargos incidentes sobre os seus profissionais.

VIII. Manter o seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

IX. Designar, dentre os seus funcionários para a prestação de serviços, aquele que será o preposto junto à **CONTRATANTE**, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

X. Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus suplentes.

XI. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

XII. Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado.

XIII. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.

XIV. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

XV. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste Termo Contratual e Termo de Referência e do cronograma indicado pela **CONTRATANTE**.

XVI. Qualquer infração da **CONTRATADA** em relação às suas responsabilidades será



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

encarada como quebra contratual e, portanto, a **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida nos moldes previstos pelo contrato e pela legislação vigente.

XVII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo Contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

XVIII. É de responsabilidade da **CONTRATADA** sanar todas as dúvidas junto à **CONTRATANTE** sobre a execução do serviço, bem como qualquer necessidade para a realização das atividades. Não será permitido qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**, na figura do gestor ou fiscal do contrato. A **CONTRATANTE** se exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da **CONTRATADA**.

XIX. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** é de completa responsabilidade da **CONTRATADA** na figura do seu responsável técnico. A **CONTRATANTE** pode ser recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos neste Termo Contratual. Esta recusa pode ocorrer tanto durante a vigência do contrato quanto em seu período de garantia após a realização do pagamento pela execução do serviço. A **CONTRATADA** é obrigada a efetuar a correção de qualquer tipo de serviço ou documento entregável dentro do período de garantia, este sem ônus a **CONTRATANTE**.

XX. Manter contato com a **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução do serviço, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXII. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste Termo Contratual. Assim, fica sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.

XXIII. Executar integralmente o contrato, efetuando o serviço relacionado no presente Termo.

XXIV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA.

XXV. Observar todas as obrigações assumidas em Termo de Referência, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXVI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXVIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXVI. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XL. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo contratual e o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVIII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLIX. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

L. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo contratual e no Termo de Referência.

LI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem a este Contrato Administrativo;
- III. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IV. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- V. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;
- IX. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento;
- X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XI. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado;
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XIII. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;
- XIV. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência;
- XV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- XVI.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- XVII.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;
- XVIII.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XIX.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível;
- XX.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XXI.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XXII.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- XXIII.** Atestar a execução do objeto por meio do gestor ou fiscal do contrato.
- XXIV.** Analisar todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**.
- XXV.** Os documentos entregues pela **CONTRATADA** serão aceitos em definitivo pela **CONTRATANTE** somente após análise completa por esta e posterior comunicação oficial via e-mail à **CONTRATADA**. A emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** só deverá ser efetuada após comunicação oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e a constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato.
- XXVI.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.
- XXVII.** Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela Feas e/ou infrinja o código de conduta e integridade da Feas.
- XXVIII.** A fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação às suas atribuições e obrigações.
- XXIX.** A **CONTRATANTE** terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXX. A CONTRATANTE providenciará a fiscalização do contrato, através de profissionais do seu corpo funcional.

XXXI. Os serviços não aceitos pelo gestor ou fiscal do contrato deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Tipo de Treinamento	Carga Horária	Nº estimado de participantes
Treinamento NR 10 - Curso básico	40 (quarenta) horas	10

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:
- 1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;

b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;

c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

17.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

27.A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser vinculadas/protocoladas pela **CONTRATADA** no Sistema Procec Pagamentos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso mediante cadastro da **CONTRATADA** no e-cidadão. Concomitantemente, as notas fiscais deverão ser registradas com a sigla “FEASADM” no Sistema SUP visando o pagamento.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Genesio Labegalin (matrícula nº 13616).

Suplente: Vitor Bezerra de Menezes Picanço (matrícula nº 4863).

Fiscal Técnico/ Administrativo: Derson Luiz Jacomini (matrícula nº 1298).

Suplente Fiscal: Hamilton Cesar Sobenko (matrícula nº 3910).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto nº 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas.

TIPO DE TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	ARTSEG TREINAMENTOS	EPESMA SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 101/2025 entre PREFEITURA DO ALEGRETE/RS e PHOENIX CURSOS LTDA	VALOR MENOR PREÇO
			CNPJ : 50.291.283/0001-46	CNPJ : 19.947.939/0001-96	CNPJ : 62.077.431/0001-03	CNPJ : 58.784.962/0001-69	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
Treinamento NR 10 - Curso Básico - presencial	40 (quarenta) horas	10	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 520,75	R\$ 50,00	R\$ 520,75
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 7.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.207,50	R\$ 500,00	R\$ 5.207,50

CURITIBA, 30 DE ABRIL DE 2026.

Valor Total Anual R\$ 5.207,50 (Cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)

Documento assinado digitalmente
 DAIANA LUGARINI
Data: 04/05/2026 11:35:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiana Lugarini
Gerente Administrativa Contratos

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativa da Escolha dos Preços

Curitiba, 04 de maio de 2026.

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, que tem por objeto contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, apresento a justificativa para a escolha de preços do certame.

Seleção das empresas consultadas para a realização das cotações diretas efetuada com o objetivo de assegurar a ampla competitividade e a adequada representatividade do mercado fornecedor. Para tanto, foram consideradas empresas que já mantiveram relações comerciais anteriores com esta instituição, novas empresas que executam serviços comuns ou atas de outras instituições públicas com o mesmo objeto, de modo a ampliar o rol de potenciais participantes e conferir maior fidedignidade à estimativa de preços.

Fuga de preços inexecutáveis ou exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que geram, respectivamente, o fracasso do processo de contratação pela falta de ofertas dado o baixo valor a ser pago pela instituição, e a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Ressalta-se que, na composição do referencial de preços, foi desconsiderado o valor de R\$ 50,00 obtido em pesquisa de ata de outra instituição pública, por apresentar desvio significativo em relação à média apurada, além de situar-se abaixo dos valores praticados no mercado.

Assim, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados por empresas do mercado fornecedor e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado para o certame foi o de menor preço entre os orçamentos apresentados¹, tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante.

¹ Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média aritmética simples, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros permitidos, desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis. (Decreto Municipal 384/2023)



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Por serem itens passíveis de descrição concisa e objetiva e de uso corriqueiro no mercado, são considerados bens comuns e, portanto, passíveis de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



Documento assinado digitalmente

DAIANA LUGARINI

Data: 04/05/2026 11:35:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daiana Lugarini

Gerente Administrativa de Contratos – Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07

Zimbira

contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Solicitação de Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

De : Fernando Rosa <artsegtreinamentos@gmail.com> sex., 06 de mar. de 2026 18:51
Assunto : Re: Solicitação de Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS 3 anexos
Para : Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde, tudo bem?

Segue orçamento.

Qualquer dúvida estou à disposição.



Atenciosamente:

Gabriele / Neila / Fernando

☎ 41 3308-4740 Fixo e Whatsapp
Antônio Ribeiro Macedo nº 160 Xaxim
 Curitiba/PR.

Treinamentos e Assessoria em Segurança do Trabalho
www.artsegtreinamentos.com.br
contato@artsegtreinamentos.com.br

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Em sex., 6 de mar. de 2026 às 15:11, Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Por gentileza, solicito verificar junto à empresa qual o **posicionamento em relação ao e-mail** encaminhado anteriormente, especialmente quanto ao **interesse em participar da fase de cotações**, mediante o envio do respectivo orçamento.

Atenciosamente,



Heloísa Gonçalves Meldola
Assistente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 9:03:50
Assunto: Reiteração – Interesse e Envio de Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

Bom dia.

Reiteramos o e-mail encaminhado anteriormente e solicitamos, por gentileza, um **posicionamento quanto ao interesse da empresa, bem como o envio do respectivo orçamento.**

Ressaltamos que tais informações são essenciais para a fase de cotações atualmente em andamento.

Desde já, agradecemos imensamente caso a empresa possa nos auxiliar neste momento do processo.

Ficamos no aguardo do retorno e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

WhatsApp (41) 3316-5733 | contratos2@feas.curitiba.pr



ORCAMENTO NR 10 FORMACAO ARTSEG.pdf

385 KB



Cliente contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br	Data: 06 /03/2026	Nº 06.032026
Att Gabriele – Neila – Fernando		

Apresentação

“A ArtSeg Treinamentos Cnpj: 19.947.939/0001-96 é uma empresa formada por profissionais altamente qualificados que vem atuando desde 2009, com uma ampla experiência em vários ramos de atividade.

“Nosso objetivo é oferecer todo suporte aos clientes em Saúde e Segurança do Trabalho, acreditamos que a conscientização pode ser alcançada através dos treinamentos, uma ferramenta primordial na prevenção de acidentes”.

Equipe

Equipe formada por Técnicos em Segurança, Bombeiro Civil, Socorrista, Engenheiro de Segurança, Supervisor de Trabalho em altura e Espaço confinado, parceiros na Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Serviços Oferecidos

Assessoria em treinamentos e saúde e segurança do trabalho, nosso diferencial é a qualidade garantida e a acessibilidade de preços:

Orçamento:

NR 10 Trabalho em Eletricidade.

- **01 Opção NR 10.**
- **Carga horária 40 (5 dias) horas.**

Turma até 30 participantes, valor \$ 6.000,00.

- **02 opção.**
- **Realizado 32 horas EAD pela plataforma online.**
- **Presencial 08 horas.**
- **NR 10 Formação curso feito online, com módulos de leitura alguns vídeos e avaliações pelo período todo.**
- **Enviar nome completo CPF e email para cadastrar.**
- **Período de 07 dias para realizar, após esses dias a matrícula será expirada e terá taxa de reativação, pode fazer no celular ou computador, sempre descer a tela se for no celular os módulos estão logo abaixo.**
- **A aula online em EAD é composta por:**



São 28 módulos composto por vídeos - leitura e avaliações .

Iniciamos o módulo com a Apresentação LEITURA que leva entre 1 minuto.

Leitura da norma NR 10.

Lembrete: Ao iniciar os vídeos não pode sair da pagina se não eles não contam as horas, o ideal é mexer na tela sempre, ou clicar em finalizar aula em verde lá embaixo, ele não vai finalizar sem fechar o tempo do vídeo, mas vai computar que tem alguém assistindo.

Vídeo 1 50 minutos

Vídeo 2 40 minutos

Vídeo 3 30 minutos

Vídeo 4 40 minutos

Vídeo 5 40 minutos

Vídeo 6 25 minutos

Vídeo 7 15 minutos

1º Prova. O restante é tudo leitura e avaliações.

- Quantidade turma de até 30 participantes.

- Valor total 13 pessoas **R\$ 3.000,00.**

- Valor individual \$ 140,00 por participante.

- Turna na Artseg cada 15 dias.

-  NR 10 Reciclagem 100% online.

- São 08 horas de curso feito online, com módulos de leitura alguns vídeos e avaliações no período todo.

- Enviar nome completo CPF e email para cadastrar.

- Valor **R\$100,00**, Por pessoa.

- Dados necessários enviar antes do curso nome completo e CPF para emissão do certificado e CNPJ da empresa

Pagamento 30 dias BOLETO e NF ou PIX.



Conheça nosso site:

WWW.ARTSEGTREINAMENTOS.COM.BR

<https://artsegtreinamentos.com.br/cartaodigital>



- Endereço Rua Antônio Ribeiro de Macedo nº 160, Xaxim, Curitiba/PR.

Alguns clientes abaixo.



Escritório (41) 3308-4740



Alguns clientes:



PETROBRAS



Zimbira

contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

De : Qualiseg Treinamentos <contato@qualisegtreinamentos.com.br> qua., 11 de fev. de 2026 09:53
Assunto : Re: Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS 2 anexos
Para : Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia!

Agradecemos a oportunidade, porém no momento teremos que declinar, estamos com alta demanda de trabalho.

Att,



Em 11-02-2026 09:00 AM, Contratos 3 escreveu:

Prezado(a), bom dia!

Temos retorno a respeito da solicitação?

Atenciosamente,

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 15:27:56

Assunto: Re: Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

Prezado(a), boa tarde!

Este processo passou por uma atualização recente na documentação, e por equívoco foi encaminhada a versão desatualizada no primeiro contato.

Segue anexa versão atualizada para análise da empresa e elaboração da proposta conforme modelo.

Agradeço a compreensão e fico no aguardo da proposta.

Atenciosamente,



Heloísa Gonçalves Meldola

Assistente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 11:46:50

Assunto: Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

Prezado(a) fornecedor(a), bom dia!

Venho por meio deste solicitar cotação de orçamento junto a empresa, para dispensa de licitação eletrônica (nova Lei 14133/2021), referente a contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, conforme termo de referencia anexado.

Abaixo modelo de proposta a ser apresentado em **documento a parte** do termo de referencia anexo e **assinado pela empresa**, constando os dados completos da mesma.

Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.			
TIPO DE TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO
Treinamento NR 10 - Curso Básico - presencial	40 (quarenta) horas	10	R\$ -
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ -
			ASSINATURA e DATA

O modelo de proposta também pode ser encontrado na página 13 do Termo de Referencia.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento do e-mail.

Agradeço desde já e fico no aguardo!

Atenciosamente,



Heloísa Gonçalves Meldola

Assistente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

<https://web.whatsapp.com>

1/1



EPESMA SERVICOS LTDA
<http://www.grupoepesma.com/>

CNPJ: 62.077.431/0001-03
Inscrição Estadual: 911.64759-17
Inscrição Municipal: 070112602859

AVENIDA WINSTON CHURCHILL, 1619
CAPÃO RASO
Curitiba - PR - CEP: 81130-000
Telefone: (41) 3078-1184

Orçamento N° 10162

Informações do Cliente

EPESMA SERVICOS LTDA

Contato: AMANDA - ammacedo@feas.curitiba.pr.gov.br

CNPJ: 62.077.431/0001-03

AVENIDA WINSTON CHURCHILL, 1619

CAPÃO RASO - Curitiba - PR - CEP: 81130000

financeiro@grupoepesma.com

Telefone: (41) 3078-1184

Lista dos Serviços

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
TREINAMENTO NR10 SEGURANÇA NA ELETRICIDADE (BÁSICO) - FORMAÇÃO 40 HRS - PRESENCIAL (Cód. 8.02)	10,00	520,75	5.207,50
Total:			5.207,50
Total do ISS:			0,00

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	11/02/2026
Valor	5.207,50

Outras Informações

Orçamento - incluído em: 11/02/2026 às 11:48:59

Previsão de Faturamento: 11/02/2026

Vendedor: JAQUELINE PIAVAVINI

Téc. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Zimbra

contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Solicitação de Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

De : IBRASST - Consultoria e Treinamentos 41-3039-7072 / 41-98436-6286 www.ibrasst.com.br
<ibrasst@ibrasst.com.br>

ter, 10 de mar. de 2026 13:48

 3 anexos

Assunto : RES: Solicitação de Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

Para : 'Contratos 3' <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc : ibrasst@IBRASST.COM.BR, ibrasst@gmail.com

Boa tarde

Segue novamente.

Qualquer duvida estamos a disposição.

De: Contratos 3 [<mailto:contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 6 de março de 2026 15:11

Para: Contratos 3

Assunto: Solicitação de Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

Boa tarde,

Por gentileza, solicito verificar junto à empresa qual o **posicionamento em relação ao e-mail** encaminhado anteriormente, especialmente quanto ao **interesse em participar da fase de cotações**, mediante o envio do respectivo orçamento.

Atenciosamente,



Heloísa Gonçalves Meldola

Assistente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 9:03:50

Assunto: Reiteração – Interesse e Envio de Orçamento - Treinamentos NR10 - FEAS

Bom dia.

Reiteramos o e-mail encaminhado anteriormente e solicitamos, por gentileza, um **posicionamento quanto ao interesse da empresa, bem como o envio do respectivo orçamento.**

Ressaltamos que tais informações são essenciais para a fase de cotações atualmente em andamento.

Desde já, agradecemos imensamente caso a empresa possa nos auxiliar neste momento do processo.

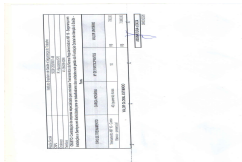
Ficamos no aguardo do retorno e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos

 (41) 3316-5733 | contratos2@feas.curitiba.pr



Documento.jpg

132 KB

ASSINATURA e DATA

09/03/2026

Razão Social		Instituto Brasileiro de Saúde e Segurança do Trabalho	
CNPJ		50291283/0001-46	
Endereço		R: Apucarana 676	
Telefone		41-98436-6286	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.			
TIPO DE TREINAMENTO		CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
Treinamento NR 10 - Curso Básico - presencial		40 (quarenta) horas	10
		R\$	700,00
		R\$	7.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		VALOR UNITÁRIO	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.262-4.395/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 196/2025
CONTRATO Nº 101/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, as partes, de um lado a **PREFEITURA DO ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 87.896.874/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Jesse Trindade dos Santos**, brasileiro, Administrador, CPF 008.381.290-30 e de outro, **PHOENIX CURSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 58.784.962/0001-69, com sede na Rua Miguel Arcanjo Lima, nº 75, Bairro Maria Barbosa Tosta, CEP nº 79.550-000, na cidade de COSTA RICA/MS, e por seu representante legal **HIAGO HENRIQUE VERGANI SECCO**, CPF nº 491.477.778-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 057/2025, contida no Processo Administrativo nº 196/2025, têm entre si, certo e ajustado o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa para ministrar cursos sobre as Normas Reguladoras - NR10, NR12 e NR35 na modalidade online**, conforme especificações, conforme descrição constante no Anexo I do Edital nº 057/2025 – Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento do(s) objeto(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	SVÇ	Curso de NR10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade 40 horas - Formação.	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)
02	05	SVÇ	Curso de NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos 8h - Formação	R\$ 90,00(noventa reais)	R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)
03	05	SVÇ	Curso de NR35 - segurança no trabalho em altura 40h - Formação	R\$ 70,00(setenta reais)	R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais)
04	05	SVÇ	Curso de NR10 - segurança em instalações e serviços com eletricidade 20h - Reciclagem	R\$ 100,00(cento reais)	R\$ 500,00(quinhetos reais)
05	05	SVÇ	Curso de NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos 8h - Reciclagem	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)
06	05	SVÇ	Curso de NR35 - segurança no trabalho em altura 16h - Reciclagem	R\$ 100,00(cento reais)	R\$ 500,00(quinhetos reais)
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas todas as despesas com fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto.

§ 1.º - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções legais exigidas.

§ 2.º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 3.º A **CONTRATADA**, quando localizada em outro Estado da Federação, deverá atender aos Protocolos ICMS vigentes para operações interestaduais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista nas rubricas indicadas abaixo

Órgão	Rubrica	Despesa
Secretaria de Infraestrutura	07.04.15.4511027.2.032000.33.90.39.48.00.00.1751.1104	12457

III - DA VIGÊNCIA, REALIZAÇÃO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração

CLÁUSULA SEXTA – A realização do objeto, será feita de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, mediante a Nota de Empenho expedida pelo **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo, de acordo com o constante no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos motivos enumerados da Lei nº 14.133/21, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não atender a contento o fornecimento contratado.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Major João Cezimbra Jaques, 200 – Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail: comprasalegreteres@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - DOS CRITÉRIOS

CLÁUSULA OITAVA – Os cursos devem atender aos requisitos técnicos e de conteúdo estabelecidos no edital e contrato, como carga horária mínima 40H para formação e 20h para reciclagem, conteúdos programáticos conforme as NRs e metodologia de ensino (EAD). O objeto será aceito após sumária inspeção realizada pelo responsável, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido, no qual se verificar vício ou incorreção, resultante de má qualidade ou da quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 057/2025 Pregão Eletrônico e na Lei de Licitações.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Major João Cezimbra Jaques, 200 – Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail: comprasalegreteres@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Alegrete para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da **Secretaria de Infraestrutura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do contrato ficará a cargo do **Sr. Antônio Carlos Nunes Gomes**, conforme ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do Servidor **Flávio Amauri Guterres Paim**, matrícula nº 93602, conforme determinação da Secretaria de Infraestrutura e de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade.

Alegrete, 04 de agosto de 2025.

JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030
Assinado de forma digital por JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030
Dados: 2025.08.07 11:51:51 -03'00'

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PHOENIX CURSOS LTDA:5878496200169
Assinado de forma digital por PHOENIX CURSOS LTDA:58784962000169
Dados: 2025.08.13 11:36:05 -03'00'

PHOENIX CURSOS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
FLAVIO AMAURI GUTERRES PAIM
Data: 13/08/2025 08:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO AMAURI GUTERRES PAIM
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
GERALDO FILIPE STADULNI DE MENDONCA
Data: 04/08/2025 13:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
JHULLIANY ANDRIELE MOMBAQUE BITENCOUR
Data: 07/08/2025 13:10:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

2) _____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Major João Cezimbra Jaques, 200 – Cep: 97543-390

Fone: 55 3961 1684 E-mail: comprasalegreteres@gmail.com



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-163115/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - 9. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

2.2 - 10. PORTARIA PREGOEIROS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 23 de junho de 2026 - 14:06:55

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 5.207,50 (cinco mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-163115/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.

Curitiba, 19 de junho de 2026.



Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 21/06/2026 às 16:44:07



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 42 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



reais e dezenove centavos) o valor mensal da pensão.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 5 de março de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ATO Nº 34

"Destitui empregado da função gratificada de Supervisor (a) de Plantão Médico (a)."

O DIRETOR GERAL DA FEAS, no uso das competências conferidas pelo artigo 13, inciso III, VIII, alínea "c" todos do Estatuto da FEAS,

RESOLVE:

I. Destituir o (a) empregado (a) **DANIELA BRANCO ANDREATTA**, CPF **045.614.461-76** nos termos do artigo 468 § único da CLT, da função gratificada de **SUPERVISOR (A) DE PLANTÃO MÉDICO (A)**, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2026, ficando expressamente revogado o ato administrativo nº 91/2025, devendo retornar ao seu emprego de origem.

Publique-se.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATO Nº 35

"Designa para função gratificada de Médico(a) Supervisor(a) de Plantão."

O DIRETOR GERAL DA FEAS, no uso das competências conferidas pelo artigo 13, inciso III, VIII, alínea "c" todos do Estatuto da FEAS e com aprovação do Conselho Curador, conforme previsto no artigo 9º, inciso IV do mesmo diploma legislativo.

RESOLVE:

I. Designar o (a) empregado (a) **GABRIELA CAROLINE DA SILVA**, CPF **072.086.969-26**, para a função gratificada de **MÉDICO(A) SUPERVISOR(A) DE PLANTÃO**, nos termos do art. 37, V da CF.

II. A referida função gratificada é conferida em caráter de confiança e a título provisório, podendo ser suprimida ad nutum pela FEAES, não gerando direito adquirido ao empregado, nos termos do art. 468 § único da CLT.

III. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2026.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 17



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 42 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873.

William Cesar Barboza – matrícula funcional n.º 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 18

Designa empregados públicos como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Feas.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para constituírem Comissão Permanente de Licitações da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitações, nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento e correlatos:

Presidente:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Seguem documentos para inclusão de assinatura

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

3.1 - 11. INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

3.2 - 12. AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

Curitiba , 23 de junho de 2026 - 14:08:04

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação vigente e para assunção das obrigações constantes no decreto municipal n.º 700/2023 e correlatos, para o processo abaixo, ficam designados os servidores abaixo indicados, com a ciência dos envolvidos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Feas.

Curitiba, 11 de março de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Documento assinado digitalmente
gov.br GENESIO LABEGALINI
Data: 22/06/2026 09:22:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Genesio Labegalin
Matrícula 13616

Gestor

DERSON LUIZ

JACOMINI:58391266

915

Assinado de forma digital por
DERSON LUIZ
JACOMINI:58391266915
Dados: 2026.06.22 11:15:27 -03'00'

Derson Luiz Jacomini

Matrícula 1298

Fiscal técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR BEZERRA DE MENEZES PICANÇO
Data: 22/06/2026 09:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Bezerra de Menezes Picanço
Matrícula 4863

Suplente gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br HAMILTON CESAR SOBENKO
Data: 22/06/2026 10:04:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hamilton Cesar Sobenko

Matrícula 3910

Suplente fiscal

Exportado do Sistema Único de Processos 01-163115/2026 - por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 23448 em 22/06/2026 às 10:44:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-163115/2026
Modalidade	Dispensa de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.
Justificativa	Em atenção à Norma Regulamentadora - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, que traz a obrigatoriedade da capacitação periódica para os trabalhadores que atuam em serviços com eletricidade;
Valor	R\$ 5.207,50
Autorização para licitar Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente. Declaração de autorizador de despesa Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Curitiba, 23 de junho de 2026. Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documentos assinados

Curitiba , 23 de junho de 2026 - 16:24:08

Assinado eletronicamente por LUCILENE OLIVEIRA PORTO - 3281 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue documento para inclusão de assinatura

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

5.1 - 13. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.PDF

Curitiba , 24 de junho de 2026 - 08:26:35

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

0004/2026

CONTRATANTE (UASG)

928285

OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.207,50.

DATA DA SESSÃO

De 30/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 10/10/2026 às 10:44:07

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estadual de Atenção à Saúde
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026

(Processo Administrativo n.º01-163115/2026)

Torna-se público que a Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 700/2023 e Decreto Municipal 460/2023, e demais normas aplicáveis. O agente de contratação e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 17/2026 – Feas, responsáveis por este são: Sílvia A. M. Ribeiro. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca, Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior, Juliano Eugênio da Silva e William Cesar Barboza.

Data da sessão: 30/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Feas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/menor desconto*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor total anual* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01 real*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.SICAF;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.4.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e no caso Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO 1 – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO 2 – Minuta de Termo de Contrato;

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor geral - Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

20 de janeiro de 2026.

1. Do objeto

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

2. Da Justificativa

2.1 – Faz-se necessária a realização dos presentes treinamentos tendo em vista o cumprimento do exposto:

- Na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos;

Ressaltamos que este treinamento é imprescindível para garantir a segurança dos trabalhadores que prestam serviços de manutenção em equipamentos elétricos e para o cumprimento da legislação vigente.

Informamos ainda que não há no momento contrato prevendo estes treinamentos.

3. Das características do objeto

3.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a realização dos seguintes treinamentos:

Item 1 – Treinamento inicial em NR 10:

Conforme o previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III TREINAMENTO

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

Programação Mínima:

1. *introdução à segurança com eletricidade.*
2. *riscos em instalações e serviços com eletricidade:*
 - a) *o choque elétrico, mecanismos e efeitos;*
 - b) *arcos elétricos; queimaduras e quedas;*
 - c) *campos eletromagnéticos.*
3. *Técnicas de Análise de Risco.*
4. *Medidas de Controle do Risco Elétrico:*
 - a) *desenergização.*
 - b) *aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;*
 - c) *equipotencialização;*
 - d) *seccionamento automático da alimentação;*
 - e) *dispositivos a corrente de fuga;*
 - f) *extra baixa tensão;*
 - g) *barreiras e invólucros;*
 - h) *bloqueios e impedimentos;*
 - i) *obstáculos e anteparos;*
 - j) *isolamento das partes vivas;*
 - k) *isolação dupla ou reforçada;*
 - l) *colocação fora de alcance;*
 - m) *separação elétrica.*
5. *Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;*
6. *Regulamentações do MTE:*
 - a) *NRs;*
 - b) *NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);*
 - c) *qualificação; habilitação; capacitação e autorização.*
7. *Equipamentos de proteção coletiva.*
8. *Equipamentos de proteção individual.*
9. *Rotinas de trabalho - Procedimentos.*
 - a) *instalações desenergizadas;*
 - b) *liberação para serviços;*
 - c) *sinalização;*
 - d) *inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;*
10. *Documentação de instalações elétricas.*
11. *Riscos adicionais:*
 - a) *altura;*
 - b) *ambientes confinados;*
 - c) *áreas classificadas;*
 - d) *umidade;*
 - e) *condições atmosféricas.*
12. *Proteção e combate a incêndios:*
 - a) *noções básicas;*
 - b) *medidas preventivas;*

Página 2 de 14



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c) métodos de extinção;
- d) prática;

13. Acidentes de origem elétrica:

- a) causas diretas e indiretas;
- b) discussão de casos;

14. Primeiros socorros:

- a) noções sobre lesões;
- b) priorização do atendimento;
- c) aplicação de respiração artificial;
- d) massagem cardíaca;
- e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) práticas.

15. Responsabilidades.

Quantidade: 10 (dez) unidades

Valor máximo permitido: R\$

4. Condições Gerais Para Cotação

4.1 – O treinamento previsto neste termo de referência deverá ser presencial e será realizado nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns, na Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, em dia e horário a ser definido pela CONTRATANTE.

4.2 – O treinamento de NR 10 será ministrado para 10 (dez) trabalhadores da Feas.

4.3 – O conteúdo e a carga horária do treinamento estão dispostos no “Item 3. Das características do objeto”, deste termo de referência.

5. Das obrigações da contratada

- 5.1. Antes do início de qualquer atividade prevista no contrato, a CONTRATADA deve ser comunicada formalmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, expedido pelo Setor de Compras da Feas. Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da CONTRATADA sem a realização de agendamento prévio junto da equipe do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, por meio dos e-mails segurancadotrabalho@feas.curitiba.pr.gov.br, glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3316-5941.
- 5.2. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina.
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 5.4. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão-de-obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.5. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste Termo de Referência.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 5.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos salários, demais verbas e encargos incidentes sobre os seus profissionais.
- 5.7. Manter o seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência.
- 5.8. Designar, dentre os seus funcionários para a prestação de serviços, aquele que será o preposto junto à CONTRATANTE, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- 5.9. Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus suplentes.
- 5.10. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 5.11. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado.
- 5.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5.13. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.14. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência e do cronograma indicado pela CONTRATANTE.
- 5.15. Qualquer infração da CONTRATADA em relação as suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida nos moldes previstos pelo contrato e pela legislação vigente.
- 5.16. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 5.17. É de responsabilidade da CONTRATADA sanar todas as dúvidas junto à CONTRATANTE sobre a execução do serviço, bem como qualquer necessidade para a realização das atividades. Não será permitido qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, na figura do gestor ou fiscal do contrato. A CONTRATANTE se exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da CONTRATADA.
- 5.18. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de completa responsabilidade da CONTRATADA na figura do seu responsável técnico. A CONTRATANTE pode recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos neste termo de referência. Esta recusa pode ocorrer tanto durante a vigência do contrato quanto em seu período de garantia após a realização do pagamento pela execução do serviço. A CONTRATADA é obrigada a efetuar a correção de qualquer tipo de serviço ou documento entregável dentro do período de garantia, este sem ônus a CONTRATANTE.
- 5.19. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução do serviço, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 5.20. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- 5.21. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste termo de referência. Assim, fica sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.
- 5.22. Executar integralmente o contrato, efetuando o serviço relacionado no presente Termo.
- 5.23. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.24. Observar todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

6. Das obrigações da contratante

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, se os serviços forem realizados em sua plenitude e em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. Atestar a execução do objeto por meio do gestor ou fiscal do contrato.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.6. Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA. Os documentos entregues pela CONTRATADA serão aceitos em definitivo pela CONTRATANTE somente após análise completa por esta e posterior comunicação oficial via e-mail à CONTRATADA. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE só deverá ser efetuada após comunicação oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e a constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 6.8. Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela Feas e/ou infrinja o código de conduta e integridade da Feas.
- 6.9. A fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação as suas atribuições e obrigações.
- 6.10. A CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 6.11. A CONTRATANTE providenciará a fiscalização do contrato, através de profissionais do seu corpo funcional.
- 6.12. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste
- 6.13. Os serviços não aceitos pelo gestor ou fiscal do contrato deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7. Da forma de gestão contratual

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 7.1. O fiscal técnico - administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico - administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.4. O fiscal técnico - administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico - administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.9. O fiscal técnico - administrativo realizará a avaliação com a periodicidade necessária, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 7.11. O fiscal técnico - administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico - administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.13. O fiscal técnico - administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 7.15. O fiscal técnico - administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.18. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.19. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.
- 7.20. A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas neste documento e demais condições do edital.

8. Do Recebimento do Objeto

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
 - 8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Do pagamento

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.2.1. O prazo de validade;
 - 9.2.2. A data da emissão;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 10.2. Exigências de habilitação:
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 10.2.1. Exigências de habilitação
 - 10.2.1.1. Habilitação jurídica
 - 10.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 10.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de marco de 2020.
- 10.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.2.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.2.1.1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 10.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 10.2.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
 - 10.2.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
 - 10.2.1.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
 - 10.2.1.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
 - 10.2.1.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
 - 10.2.1.2.6. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;**

Página 9 de 14

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10.2.1.2.7. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

10.2.1.2.8. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

10.2.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

10.2.1.3.1. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;*

10.2.1.3.2. *Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

10.2.1.3.3. *Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo positivo;*

10.2.1.3.4. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

10.2.1.3.5. *O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)*

10.2.1.3.6. *Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.*

10.2.1.3.7. *Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.*

10.2.1.4. **Qualificação técnica**

10.2.1.4.1. *Para a capacitação de NR 10, considerando a sua última atualização, de 30 de julho de 2019, quanto da HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, devem ser atendidos os itens 10.8.1, 10.8.2, 10.8.3 alíneas a) e b), 10.8.3.1 e 10.8.4, devendo o profissional que ministrará a capacitação se enquadrar como profissional legalmente habilitado, estando previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.*

Página 10 de 14

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10.2.1.4.2. Para a capacitação de NR 33, considerando a sua última atualização, de 15 de junho de 2022 24/06/22, quanto da Capacitação, devem ser atendidos os itens 33.6.1, 33.6.2, 33.6.3, 33.6.4 e 33.6.5, devendo o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar.

10.2.1.4.3. Para a capacitação de NR 35, considerando a sua última atualização, de 28 de dezembro de 2023, o profissional que ministrará a capacitação possuir comprovada proficiência no conteúdo que irá ministrar, considerando a proficiência, com base no texto desta norma, como a competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência profissional, comprovadas por meio de diplomas, registro na carteira de trabalho, contratos específicos na área em questão ou outros documentos. Devem ser observadas que a comprovada proficiência no assunto não significa formação em curso específico, mas habilidades, experiência e conhecimentos capazes de ministrar os ensinamentos referentes aos tópicos abordados nos treinamentos. O treinamento, no entanto, deve estar sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho, que é aquele trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

11. Da estimativa do valor da Contratação

11.1. O custo estimado total para a prestação de serviço é de R\$ _____
(_____), conforme custos unitários apontados na tabela a seguir:

Tipo de Treinamento	Carga Horária	Nº estimado de participantes
Treinamento NR 10 - Curso básico	40 (quarenta) horas	10

Responsáveis pela elaboração:**DERSON LUIZ****JACOMINI:58391266915**

Assinado de forma digital por
DERSON LUIZ
JACOMINI:58391266915
Dados: 2026.01.23 17:04:54 -03'00'



Documento assinado digitalmente
GENÉSIO LABEGALINI
Data: 26/01/2026 08:15:03-0300
Verifique em <https://validar.jd.gov.br>

Derson Luiz Jacomini
Téc. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

Genésio Labegalini
Eng. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Responsável pela aprovação:

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA RIBEIRO MACEDO
Data: 29/01/2026 15:43:15-0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

Amanda Ribeiro Macedo

Coordenador Administrativo

Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3		
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Destruir ou danificar o patrimônio móvel e/ou imóvel por culpa ou dolo de seus agentes	3		
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	3		
Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato	2		
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2		
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2		
Deixar de cumprir os prazos constantes neste Termo ou os definidos juntamente ao fiscal do contrato e/ou representante do SESMT	2		
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo CONTRATO ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2		
Deixar de reaplicar os treinamentos que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE	2		
Fornecer informação pérfida de serviço	1		
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1		
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO	1		

Página 13 de 14



R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Justificativas:

Sistema Único de Protocolos - 01-163-15/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 19/06/2023 às 14:06
 Protocolos - 01-163-15/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/06/2023 às 14:06

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
2	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
3	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

Página 14 de 14



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

20 de janeiro de 2026.

1. Descrição da Necessidade:

O treinamento ora solicitado é quesitos obrigatórios para trabalhadores que atuem nas áreas de manutenção em eletricidade. A ausência desse treinamento torna inviável a execução desse trabalho.

2. Área Requisitante:

As necessidades são apresentadas pelo Setor de Segurança do Trabalho da Feas.

3. Levantamento de Mercado:

Os valores serão orçados com base em pesquisa mercadológica dos prestadores de serviço.

4. Da descrição dos serviços como um todo:

Os serviços serão a aplicação dos treinamentos:

- Trabalhos com eletricidade – previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, em seu Anexo III;

5. Da estimativa da demanda:

O treinamento para trabalhos com eletricidade será ministrado para os trabalhadores dos setores: Engenharia Civil, Engenharia Clínica, Engenharia de Infraestrutura, totalizando então 10 (dez) trabalhadores da Fundação Estadual de Atenção à Saúde.

6. De Contratações Correlatas:

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão:



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade:

Capacitar todos os trabalhadores das áreas de engenharia para o trabalho em eletricidade.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

Não necessários, o setor de Segurança do Trabalho da Feas já se encontra totalmente capacitado para gerir e fiscalizar o contrato, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

**DERSON LUIZ
JACOMINI:5839
1266915**

Assinado de forma digital
por DERSON LUIZ
JACOMINI:58391266915
Dados: 2026.01.23
17:03:36 -03'00'

Derson Luiz Jacomini
Téc. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho

gov.br
Documento assinado digitalmente
GENÉSIO LABEGALINI
Data: 26/01/2026 08:09:43 -0300
Verifique em <https://validar.jds.gov.br>

Genésio Labegalini
Eng. de Segurança do Trabalho
Setor de Segurança do Trabalho



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS

para contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2026 – Feas**, **Dispensa de Licitação** n.º **XXXX** e **Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada para



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Constitui objeto deste Termo Contratual e Termo de Referência a realização do



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

seguinte treinamento:

Item 1 – Treinamento inicial em NR 10: Conforme o previsto na Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, em seu item 10.8 - Habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores, seus subitens e em seu Anexo III – Treinamentos:

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h: Programação Mínima:

1. introdução à segurança com eletricidade.
2. riscos em instalações e serviços com eletricidade:
 - a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;
 - b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;
 - c) campos eletromagnéticos.
3. Técnicas de Análise de Risco.
4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:
 - a) desenergização.
 - b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
 - c) equipotencialização;
 - d) seccionamento automático da alimentação;
 - e) dispositivos a corrente de fuga;
 - f) extrabaixa tensão;
 - g) barreiras e invólucros;
 - h) bloqueios e impedimentos;
 - i) obstáculos e anteparos;
 - j) isolamento das partes vivas;
 - k) isolação dupla ou reforçada;
 - l) colocação fora de alcance;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

m) separação elétrica.

5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;

6. Regulamentações do MTE:

a) NRs;

b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);

c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.

7. Equipamentos de proteção coletiva.

8. Equipamentos de proteção individual.

9. Rotinas de trabalho - Procedimentos.

a) instalações desenergizadas;

b) liberação para serviços;

c) sinalização;

d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;

10. Documentação de instalações elétricas.

11. Riscos adicionais:

a) altura;

b) ambientes confinados;

c) áreas classificadas;

d) umidade;

e) condições atmosféricas.

12. Proteção e combate a incêndios:

a) noções básicas;

b) medidas preventivas;

c) métodos de extinção;

d) prática;

13. Acidentes de origem elétrica:

a) causas diretas e indiretas;

b) discussão de casos;

14. Primeiros socorros:

a) noções sobre lesões;

b) priorização do atendimento;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c) aplicação de respiração artificial;
- d) massagem cardíaca;
- e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;
- f) práticas.

15. Responsabilidades.

Quantidade: 10 (dez) unidades.

II. O treinamento previsto neste termo contratual e termo de referência deverá ser presencial e será realizado nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns, na Rua Lothário Boutin, 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, em dia e horário a ser definido pela CONTRATANTE.

III. O treinamento de NR 10 será ministrado para 10 (dez) trabalhadores da Feas.

IV. O conteúdo e a carga horária do treinamento estão dispostos no “Item 3. Das características do objeto”, do termo de referência.

V. Do Recebimento do Objeto

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

CONTRATADA:

- 1. não produzir os resultados acordados;
 - 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Antes do início de qualquer atividade prevista no contrato, a **CONTRATADA** deve ser comunicada formalmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, expedido pelo Setor de Compras da Feas. Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da **CONTRATADA** sem a realização de agendamento prévio junto da equipe do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, por meio dos emails segurancadotrabalho@feas.curitiba.pr.gov.br, glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3316-5941.
- III. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas em Termo de Referência, respondendo pela qualidade do serviço oferecido, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina.
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- V. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- VI. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste Termo Contratual e Termo de Referência.
- VII. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos salários, demais verbas e encargos incidentes sobre os seus profissionais.
- VIII. Manter o seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.
- IX. Designar, dentre os seus funcionários para a prestação de serviços, aquele que

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

será o preposto junto à **CONTRATANTE**, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

X. Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato ou de seus suplentes.

XI. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor ou fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

XII. Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado.

XIII. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.

XIV. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

XV. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste Termo Contratual e Termo de Referência e do cronograma indicado pela **CONTRATANTE**.

XVI. Qualquer infração da **CONTRATADA** em relação às suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida nos moldes previstos pelo contrato e pela legislação vigente.

XVII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo Contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

XVIII. É de responsabilidade da **CONTRATADA** sanar todas as dúvidas junto à **CONTRATANTE** sobre a execução do serviço, bem como qualquer necessidade para a realização das atividades. Não será permitido qualquer tipo de desvio do cronograma de execução do serviço sem prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**, na figura do gestor ou fiscal do contrato. A **CONTRATANTE** se

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

exime de qualquer erro neste sentido por falta de planejamento da **CONTRATADA**.

XIX. A responsabilidade técnica pelo conteúdo de qualquer documentação entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** é de completa responsabilidade da **CONTRATADA** na figura do seu responsável técnico. A **CONTRATANTE** pode ser recusar a receber qualquer serviço ou documentação entregável se notar qualquer não cumprimento dos itens previstos neste Termo Contratual. Esta recusa pode ocorrer tanto durante a vigência do contrato quanto em seu período de garantia após a realização do pagamento pela execução do serviço. A **CONTRATADA** é obrigada a efetuar a correção de qualquer tipo de serviço ou documento entregável dentro do período de garantia, este sem ônus a **CONTRATANTE**.

XX. Manter contato com a **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução do serviço, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXII. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste Termo Contratual. Assim, fica sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.

XXIII. Executar integralmente o contrato, efetuando o serviço relacionado no presente Termo.

XXIV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

XXV. Observar todas as obrigações assumidas em Termo de Referência, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXVI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXVIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas,

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXVI. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XL. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XLIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo contratual e o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVIII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLIX. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

L. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo contratual e no Termo de Referência.

LI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem a este Contrato Administrativo;
- III. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IV. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- V. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;
- IX. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento;
- X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XI. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado;
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIII. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;

XIV. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência;

XV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

XVI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

XVII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;

XVIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XIX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível;

XX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XXI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XXII. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

XXIII. Atestar a execução do objeto por meio do gestor ou fiscal do contrato.

XXIV. Analisar todos os documentos entregues pela **CONTRATADA**.

XXV. Os documentos entregues pela **CONTRATADA** serão aceitos em definitivo pela **CONTRATANTE** somente após análise completa por esta e posterior comunicação oficial via e-mail à **CONTRATADA**. A emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** só deverá ser efetuada após comunicação



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e a constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXVI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

XXVII. Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela Feas e/ou infrinja o código de conduta e integridade da Feas.

XXVIII. A fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação às suas atribuições e obrigações.

XXIX. A **CONTRATANTE** terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXX. A **CONTRATANTE** providenciará a fiscalização do contrato, através de profissionais do seu corpo funcional.

XXXI. Os serviços não aceitos pelo gestor ou fiscal do contrato deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Tipo de Treinamento	Carga Horária	Nº estimado de participantes
Treinamento NR 10 - Curso básico	40 (quarenta) horas	10

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser vinculadas/protocoladas pela **CONTRATADA** no Sistema Procec Pagamentos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso mediante cadastro da **CONTRATADA** no e-cidadão. Concomitantemente, as notas fiscais deverão ser registradas com a sigla “FEASADM” no Sistema SUP visando o pagamento.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

rescisão.

b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

respectivas funções:

Gestor: Genesio Labegalin (matrícula nº 13616).

Suplente: Vitor Bezerra de Menezes Picanço (matrícula nº 4863).

Fiscal Técnico/ Administrativo: Derson Luiz Jacomini (matrícula nº 1298).

Suplente Fiscal: Hamilton Cesar Sobenko (matrícula nº 3910).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

10.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 24 de junho de 2026 - 13:15:47

Assinado eletronicamente por LUCILENE OLIVEIRA PORTO - 3281 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-163115/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

7.1 - 14. AVISO PUBL PNCP.PDF

7.2 - 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA COMPRA.PDF

7.3 - 16. MEMO_03-2025_SESMT.PDF

7.4 - 17. INFORME DE RESULTADO.PDF

7.5 - 18. REL DE DILIGÊNCIAS.PDF

7.6 - 19. REL DA DISPENSA.PDF

7.7 - 20. MAPA DE DESCLASSIFICAÇÃO DISPENSA FRACASSADA.PDF

7.8 - 21. EMAIL PARA SETOR REQUISITANTE.PDF

7.9 - 22. EMAIL RESPOSTA DAIANA.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 01 de setembro de 2026 - 14:28:12

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Aviso de Contratação Direta nº 30/2026



Última atualização 24/06/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Curitiba/PR

Órgão: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/06/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/06/2026 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000096/2026

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.207,50	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	Treinamento na área de eletrônica	1	R\$ 5.207,50	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

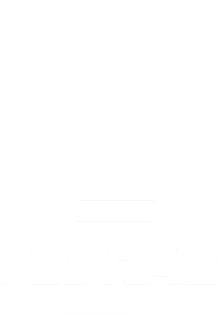
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08

35

Online

ssui

Informações adicionais da compra

Participação preferencial ME/EPP

Sim

Objeto

Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.

Período para entrega de proposta

24/06/2026 15:00:00 até 30/06/2026 07:59:59

Data prevista para abertura da sessão pública

30/06/2026 08:00:00

Período para envio de lances

30/06/2026 08:00:00 até 14:00:00

Responsável designado para a compra

Não informado

UF da UASG

PR

Id contratação PNCP

14814139000183-1-000096/2026

Fechar

1 TREIN

< apelido >

Acesso à Informação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08

1 of 1

24/06/2026, 15:29



SESMT Feas
Fundação Estatal de Atenção à
Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5900
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando n.º 03/2026 – SESMT | FEAS

Curitiba, 15 de julho de 2026.

De: SESMT | FEAS.

Para: CPL | FEAS.

Referente: “Dispensa Eletrônica Nº 30/2026 - Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.”

Após análise das documentações exigidas, informo:

A empresa listada abaixo anexou a documentação:

A G SOUSA LTDA.

Em relação aos itens cotados, no que diz respeito aos documentos apresentados, informo:

A empresa **A G SOUSA LTDA** anexou toda a documentação os quais estão condizentes com o objeto da Dispensa Eletrônica 030/2026.

Sendo assim a empresa **A G SOUSA LTDA** está **classificada**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 GENESIO LABEGALINI
Data: 15/07/2026 12:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Genésio Labegalini
Engenheiro Segurança do Trabalho
Matrícula 13616
SESMT-FEAS

Item 1

FUND

Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Dispensa Eletrônica N° 30/2026



Informo que a divulgação do resultado de julgamento deste certame se dará na data de 29 de julho de 2026 a partir das 14:00, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para recurso.

08:08

Mensagem do Sistema

Item 1

Sr. Fornecedor CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.480.094/0001-68, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor Licitante, agradeço o lance mas solicito reduções mais significativas. Seria possível reduzir sua proposta?.

Ontem, 17:03

Mensagem do Sistema

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:34:00 de 28/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00.

Ontem, 16:34

Mensagem do Sistema

Item 1

Sr. Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:34:00 do dia 28/07/2026. Justificativa: Reabro prazo para inclusão dos balanços e índices financeiros referentes aos anos de 2024 e 2025 Também faltou a declaração de que a sua empresa não emprega menor de idade.

Ontem, 14:31

Mensagem do Participante

Item 1

Do 18.055.063/0001-00, O item 1 teve a

-
Quantidade ofertada
1



Acesso à
Informação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01/163115/2026 - por Silva, Andre - Matrícula 3448 em 2026-07-28 08:11:44:08



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA
DISPENSA 30/2026

Item 1 - Treinamento na área de eletrônica

Treinamento na área de eletrônica

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
24/07/2026 às 09:17:24	27/07/2026 às 09:29:16	Encerrada	***.288.***-8 - SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO

Fornecedor
40.116.288/0001-89 - A G SOUSA LTDA

Motivo
Inclusão documentos complementares faltantes

Análise
Licitante informou que não possui balanço patrimonial, conforme exigido em edital. Empresa desclassificada.

Conclusão
Licitante informa que não possui a documentação exigida em edital para a habilitação (balanço patrimonial 2024/2025), empresa desclassificada.

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	24/07/2026 às 09:17:24	Sr. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	24/07/2026 às 09:18:47	Sr. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 24/07/2026. Justificativa: Reabro prazo para inclusão de documentação complementar: certidão negativa de falência atualizada e índices econômicos financeiros assinados por contador, referentes aos anos de 2024 e 2025..
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	24/07/2026 às 11:20:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:20:00 de 24/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89.
Pelo participante 40.116.288/0001-89	27/07/2026 às 09:14:07	Perdão estamos sem os índices econômicos financeiros assinados por contador, referentes aos anos de 2024 e 2025
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	27/07/2026 às 09:29:16	O item 1 teve a diligência do fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, analisada e concluída às 09:29:16 de 27/07/2026.

Eventos

Data/Hora	Descrição
24/07/2026 às 09:17:24	Diligência cadastrada.
24/07/2026 às 09:18:47	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 24/07/2026. Justificativa: Reabro prazo para inclusão de documentação complementar: certidão negativa de falência atualizada e índices econômicos financeiros assinados por contador, referentes aos anos de 2024 e 2025.
24/07/2026 às 11:20:00	Convocação do fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo sistema.
27/07/2026 às 09:29:16	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 teve a diligência para o item analisada e concluída às 09:29:16 de 27/07/2026.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA

DISPENSA 30/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional

Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto

Compra emergencial: Não UF da UASG: PR

Objeto da compra: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.

Entrega de propostas: De 24/06/2026 às 15:00 até 30/06/2026 às 07:59

Abertura da sessão pública: Dia 30/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 08:00:03	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/07/2026 às 08:08:23	Informo que a divulgação do resultado de julgamento deste certame se dará na data de 29 de julho de 2026 a partir das 14:00, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para recurso.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
30/06/2026 às 08:00:03	Abertura da sessão pública
30/06/2026 às 14:09:59	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Treinamento na área de eletrônica

Treinamento na área de eletrônica

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 5.207,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 5.207,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.288.***-8 - SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte McEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
40.116.288/0001-89 - A G SOUSA LTDA UF endereço: BA	Sim	R\$ 5.207,5000	Proposta desclassificada
40.480.094/0001-68 - CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA UF endereço: RN	Sim	R\$ 6.000,0000	Proposta desclassificada
18.055.063/0001-00 - ROBSON MONTEIRO UF endereço: PR	Sim	R\$ 5.207,0000	Proposta desclassificada

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
30/06/2026 às 13:59:31	40.116.288/0001-89	R\$ 5.206,9900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:00:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	30/06/2026 às 14:10:40	Sr. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor Licitante, agradeço o lance mas solicito reduções mais significativas. Seria possível reduzir sua proposta?.
Sistema para o participante 40.116.288/0001-89	30/06/2026 às 14:22:10	Sr. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:24:00 do dia 30/06/2026. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados..
Pelo participante 40.116.288/0001-89	30/06/2026 às 14:49:21	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89, mantendo R\$ 5.206,9900.
Pelo participante 40.116.288/0001-89	30/06/2026 às 16:11:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:11:38 de 30/06/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89.
Sistema para o participante 18.055.063/0001-00	27/07/2026 às 09:30:23	Sr. Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor Licitante, agradeço o lance mas solicito reduções mais significativas. Seria possível reduzir sua proposta?.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 18.055.063/0001-00	27/07/2026 às 10:12:02	Bom dia, Não conseguimos melhorar a proposta.
Sistema para o participante 18.055.063/0001-00	27/07/2026 às 10:16:28	Sr. Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:18:00 do dia 27/07/2026. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados. Gentileza anexar catálogos para a análise do setor técnico.
Sistema para o participante 18.055.063/0001-00	27/07/2026 às 12:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:18:00 de 27/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00.
Pelo participante 18.055.063/0001-00	27/07/2026 às 15:27:29	Prezados, boa tarde. Estavamos com problemas de conexão. Poderia reabrir novamente para enviar documentos
Sistema para o participante 18.055.063/0001-00	28/07/2026 às 08:05:14	Sr. Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:07:00 do dia 28/07/2026. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados. .
Pelo participante 18.055.063/0001-00	28/07/2026 às 09:07:15	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00, mantendo R\$ 5.207,0000.
Pelo participante 18.055.063/0001-00	28/07/2026 às 09:07:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:07:38 de 28/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00.
Sistema para o participante 18.055.063/0001-00	28/07/2026 às 14:31:30	Sr. Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:34:00 do dia 28/07/2026. Justificativa: Reabro prazo para inclusão dos balanços e índices financeiros referentes aos anos de 2024 e 2025 Também faltou a declaração de que a sua empresa não emprega menor de idade.
Sistema para o participante 18.055.063/0001-00	28/07/2026 às 16:34:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:34:00 de 28/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00.
Sistema para o participante 40.480.094/0001-68	28/07/2026 às 17:03:44	Sr. Fornecedor CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.480.094/0001-68, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor Licitante, agradeço o lance mas solicito reduções mais significativas. Seria possível reduzir sua proposta?.
Sistema para o participante 40.480.094/0001-68	29/07/2026 às 14:00:20	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.480.094/0001-68. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema	29/07/2026 às 14:00:20	O item 1 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
30/06/2026 às 14:00:13	Item com etapa aberta encerrada.
30/06/2026 às 14:00:13	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:10:40	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 convocado para negociação de valor.
30/06/2026 às 14:22:10	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:24:00 do dia 30/06/2026. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados..
30/06/2026 às 14:49:21	Negociação encerrada. Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 manteve R\$ 5.206,9900.
30/06/2026 às 16:11:38	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 finalizou o envio de anexo.
24/07/2026 às 09:17:24	Diligência cadastrada.

Data/Hora	Descrição
24/07/2026 às 09:18:47	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 24/07/2026. Justificativa: Reabro prazo para inclusão de documentação complementar: certidão negativa de falência atualizada e índices econômicos financeiros assinados por contador, referentes aos anos de 2024 e 2025.
24/07/2026 às 11:20:00	Convocação do fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo sistema.
27/07/2026 às 09:29:16	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 teve a diligência para o item analisada e concluída às 09:29:16 de 27/07/2026.
27/07/2026 às 09:30:03	Fornecedor A G SOUSA LTDA, CNPJ 40.116.288/0001-89 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5.206,9900. Motivo: Licitante não possui balanço patrimonial referente aos anos de 2024 e 2025, conforme exigido em edital. Empresa desclassificada..
27/07/2026 às 09:30:23	Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00 convocado para negociação de valor.
27/07/2026 às 10:16:28	Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:18:00 do dia 27/07/2026. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados. Gentileza anexar catálogos para a análise do setor técnico.
28/07/2026 às 08:05:14	Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:07:00 do dia 28/07/2026. Justificativa: Informo que a partir de agora está aberto prazo para envio das propostas e documentos de habilitação devidamente atualizados. .
28/07/2026 às 09:07:15	Negociação encerrada. Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00 manteve R\$ 5.207,0000.
28/07/2026 às 09:07:38	Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00 finalizou o envio de anexo.
28/07/2026 às 14:31:30	Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:34:00 do dia 28/07/2026. Justificativa: Reabro prazo para inclusão dos balanços e índices financeiros referentes aos anos de 2024 e 2025 Também faltou a declaração de que a sua empresa não emprega menor de idade.
28/07/2026 às 17:03:27	Fornecedor ROBSON MONTEIRO, CNPJ 18.055.063/0001-00 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5.207,0000. Motivo: Licitante deixou de anexar documentos de habilitação no prazo estabelecido. Empresa desclassificada.
28/07/2026 às 17:03:44	Fornecedor CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.480.094/0001-68 convocado para negociação de valor.
29/07/2026 às 14:00:20	Convocação de negociação de valor do fornecedor CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.480.094/0001-68 encerrada automaticamente.
29/07/2026 às 14:00:20	Fornecedor CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.480.094/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 6.000,0000. Motivo: Licitante não apresentou, dentro do prazo estabelecido, os documentos de habilitação exigidos no edital. Empresa desclassificada..
29/07/2026 às 14:00:20	Item fracassado no julgamento / habilitação.
29/07/2026 às 14:04:17	Item homologado.



Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Dispensa Eletrônica Nº 30/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA ?



1 TREINAMENTO NA ÁREA DE ELETRÔNICA
Homologado (fracassado)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 5.207,5000



40.116.288/0001-89

ME/EPP

Desclassificada

A G SOUSA LTDA
BA

Valor ofertado (unitário) R\$ 5.206,9900
Valor negociado (unitário) -

Negociação:
Encerrada
Envio de anexos:
Encerrado
Diligência:
Encerrada



PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

Motivo da desclassificação
Licitante não possui balanço patrimonial referente aos anos de 2024 e 2025, conforme exigido em edital. Empresa desclassificada.

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 5.207,5000 | R\$ 5.207,5000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 5.206,9900 | R\$ 5.206,9900

Valor negociado (unitário | total)
-



18.055.063/0001-00

ME/EPP

Desclassificada

ROBSON MONTEIRO
PR

Valor ofertado (unitário) R\$ 5.207,0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação:
Encerrada
Envio de anexos:
Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

Motivo da desclassificação
Licitante deixou de anexar documentos de habilitação no prazo estabelecido. Empresa desclassificada

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 5.207,0000 | R\$ 5.207,0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 5.207,0000 | R\$ 5.207,0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
1

40.480.094/0001-68

ME/EPP

Desclassificada

CASCUDO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
RN

Valor ofertado (unitário) R\$ 6.000,0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação:
Encerrada

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

Motivo da desclassificação
Licitante não apresentou, dentro do prazo estabelecido, os documentos de habilitação exigidos no edital. Empresa desclassificada.

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 6.000,0000 | R\$ 6.000,0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 6.000,0000 | R\$ 6.000,0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
1



Acesso à
Informação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08

Zimbra

silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br

Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

De : Silvia Andrea Miranda Ribeiro
<silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br>

qua., 29 de jul. de 2026 14:47

📎 1 anexo

Assunto : Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

Para : Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Genesio Labegalini
<glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezados,

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 30/2026 (Treinamento NR-10) restou fracassada, solicito a manifestação desse setor requisitante quanto às providências a serem adotadas para o prosseguimento do processo.

Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 460/2023, quando o procedimento restar fracassado, a Administração poderá adotar uma das seguintes medidas:

I – republicar o procedimento, mediante decisão da autoridade competente;

II – fixar prazo para que os participantes possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação, providência a ser adotada pelo agente operador, após autorização do setor requisitante do órgão promotor;

III – valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Ressalta-se, ainda, que, conforme o parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 460/2023, as medidas previstas nos incisos I e III também poderão ser adotadas nas hipóteses em que o procedimento restar deserto.

Dessa forma, solicita-se a manifestação desse setor quanto à alternativa que deverá ser adotada, para que sejam realizados os encaminhamentos necessários à continuidade do processo

Atenciosamente,



Silvia A. M. Ribeiro

Pregoeira

Comissão permanente de licitações

(41) 3316-5927 | silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br

Zimbra

silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br

Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10**De :** Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br> qua., 29 de jul. de 2026 15:59**Assunto :** Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

📎 3 anexos

Para : Contratos 3 <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>,
Sílvia Andrea Miranda Ribeiro
<silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Genesio Labegalini
<glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezado

Referente ao processo que trata da contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses *s*, conforme conversado com o Juliano, iremos conduzir como dispensa de licitação com a empresa de menor preço da fase preparatória:

Conforme artigo 31, inciso III do Decreto Municipal 460/2023 no caso de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Solicitarei à Helóisa que solicita a documentação junto à empresa **EPESMA Serviços Ltda.**

Atenciosamente,



Daiana Lugarini
Gerente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Sílvia Andrea Miranda Ribeiro" <silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "Genesio Labegalini" <glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de julho de 2026 14:47:34**Assunto:** Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

Prezados,

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 30/2026 (Treinamento NR-10) restou fracassada, solicito a manifestação desse setor requisitante quanto às providências a serem adotadas para o prosseguimento do processo.

Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 460/2023, quando o procedimento restar fracassado, a Administração poderá adotar uma das seguintes medidas:

I – republicar o procedimento, mediante decisão da autoridade competente;

II – fixar prazo para que os participantes possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação, providência a ser adotada pelo agente operador, após autorização do setor requisitante do órgão promotor;

III – valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Ressalta-se, ainda, que, conforme o parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 460/2023, as medidas previstas nos incisos I e III também poderão ser adotadas nas hipóteses em que o procedimento restar deserto.

Dessa forma, solicita-se a manifestação desse setor quanto à alternativa que deverá ser adotada, para que sejam realizados os encaminhamentos necessários à continuidade do processo

Atenciosamente,

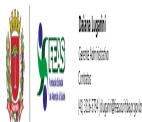


Silvia A. M. Ribeiro

Pregoeira

Comissão permanente de licitações

(41) 3316-5927 | silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail Feas.png

29 KB



5 - Ref Treinamento NR10.pdf

60 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-163115/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

8.1 - 22.1 RESPOSTA DAIANA.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 01 de setembro de 2026 - 15:24:30

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08

Zimbra

silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10**De :** Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br> ter., 01 de set. de 2026 14:59**Assunto :** Re: Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

📎 4 anexos

Para : Silvia Andrea Miranda Ribeiro
<silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezada

Como os orçamentos estão vencidos e empresa não deu retorno com a documentação, estou iniciando um novo processo.

Atenciosamente,



Daiana Lugarini
Gerente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Silvia Andrea Miranda Ribeiro" <silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 1 de setembro de 2026 14:33:04**Assunto:** Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

Boa tarde, Daiana,

alguma novidade acerca desse processo?

Atenciosamente,



Silvia A. M. Ribeiro
Pregoeira
Comissão permanente de licitações
(41) 3316-5927 | silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Contratos 3" <contratos3@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Silvia Andrea Miranda Ribeiro" <silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "Genesio Labegalini" <glabegalini@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de julho de 2026 15:59:02**Assunto:** Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

Prezado

Referente ao processo que trata da contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para os trabalhadores das unidades sob gestão da Fundação Estatal de

Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme conversado com o Juliano, iremos conduzir como dispensa de licitação com a empresa de menor preço da fase preparatória:

Conforme artigo 31, inciso III do Decreto Municipal 460/2023 no caso de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Solicitarei à Heloísa que solicita a documentação junto à empresa **EPESMA Serviços Ltda.**

Atenciosamente,



Daiana Lugarini
Gerente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5734 | dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Silvia Andrea Miranda Ribeiro" <silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Genesio Labegallini" <glabegallini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 29 de julho de 2026 14:47:34

Assunto: Dispensa eletrônica fracassada - Treinamento NR10

Prezados,

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 30/2026 (Treinamento NR-10) restou fracassada, solicito a manifestação desse setor requisitante quanto às providências a serem adotadas para o prosseguimento do processo.

Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 460/2023, quando o procedimento restar fracassado, a Administração poderá adotar uma das seguintes medidas:

I – republicar o procedimento, mediante decisão da autoridade competente;

II – fixar prazo para que os participantes possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação, providência a ser adotada pelo agente operador, após autorização do setor requisitante do órgão promotor;

III – valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Ressalta-se, ainda, que, conforme o parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 460/2023, as medidas previstas nos incisos I e III também poderão ser adotadas nas hipóteses em que o procedimento restar deserto.

Dessa forma, solicita-se a manifestação desse setor quanto à alternativa que deverá ser adotada, para que sejam realizados os encaminhamentos necessários à continuidade do processo

Atenciosamente,

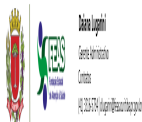


Silvia A. M. Ribeiro

Pregoeira

Comissão permanente de licitações

(41) 3316-5927 | silviaribeiro@feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail Feas.png

29 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Seguem documentos referentes à dispensa de licitação fracassada para análise e parecer juridico

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - 23. RELATÓRIO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.PDF

Curitiba , 01 de setembro de 2026 - 16:28:02

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Relatório para adjudicação e homologação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a adjudicação e homologação pela Direção-Geral da Feas, em conformidade com o Decreto Municipal 385/2023, art. 55¹.

Dispensa de licitação nº 30/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas.

Relatório fático e adequação legal

A contratação foi solicitada pelo SESMT para 10 (dez) trabalhadores dos setores de Engenharia Civil, Engenharia Clínica e Engenharia de Infraestrutura da FEAS em razão da obrigatoriedade da capacitação e da necessidade de garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos em atividades com eletricidade.

Não houve questionamentos ao aviso de contratação, de sorte que no dia marcado deu-se a abertura para o cadastro das propostas e sessão de lances, através da plataforma Compras.gov.br (SUP 5.1).

O informe de resultado deu-se no dia 29/07 (SUP 7.4).

Verificou-se que acudiram interessados no certame e o setor requisitante classificou tecnicamente a primeira colocada (SUP 7.3)

Ocorre que ao iniciar a habilitação da melhor proposta, verificou-se que a empresa tinha deixado de apresentar documentos imprescindíveis para sua habilitação, e, mesmo após abertura de diligência (SUP 7.5), a empresa não incluiu a documentação exigida, sendo assim desclassificada no momento da habilitação (SUP 7.6).

¹Art. 55. Realizados todos os atos procedimentais relativos à abertura, julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o processo será remetido para autoridade máxima do órgão instaurador visando à adjudicação e homologação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

As outras empresas mais bem colocadas também foram acionadas e, mesmo após a abertura de prazo, deixaram de anexar a documentação exigida em edital.

Desta feita, a dispensa restou FRACASSADA, não sendo possível a contratação do objeto.

Todas as informações sobre este cenário estão clara e precisamente disponíveis à ampla e irrestrita consulta nos relatórios de julgamento do pregão eletrônico, bem como nos memorandos de análise técnica. (índice SUP 7.5-7.9).

Diante do exposto, encaminham-se os autos para análise e posterior parecer jurídico.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 01 de agosto de 2026.

Respeitosamente,

Silvia A. M. Ribeiro
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

**10.1 - PARECER 331 -2026 - HOMOLOGAÇÃO - FRACASSADO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR 10 - SEGUR**

Curitiba , 03 de setembro de 2026 - 14:04:07

Assinado eletronicamente por JULIANA MARA MAIA DE ANDRADE VIEIRA - 7194 com fundamento no art. 6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 01-163115/2026
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
Parecer nº: 331/2026 – AJUR

Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, conforme termo de referência às fls. 06/19.

Às fls. 81/148 consta aviso de contratação direta, aviso de publicação de licitação publicado em DOM (fls. 151/153), análise de documento (fl. 154), informe de resultado (fls.155/156), relatório de diligências (fls. 157/158), relatório da dispensa (fls. 159/162) e mapa de classificação (fls. 163/165).

Às fls. 166/175 consta o aviso de dispensa eletrônica fracassada, no qual se verifica que, após a análise das propostas apresentadas nenhuma delas atendeu integralmente às exigências do edital, não havendo, portanto, propostas classificadas para os itens do grupo, o que resultou no fracasso integral do certame. Diante disso, determinou-se o arquivamento do presente feito.

Verifico que o certame observou as formalidades legais, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 700/2023, de sorte que não há óbice ao arquivamento do Aviso de Contratação Direta nº 004/2026 diante do fracasso do certame.

É o parecer.
Curitiba, 02 de setembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue documento referente à homologação de dispensa de licitação fracassada, para assinatura

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

11.1 - 25. DESPACHO DIREÇÃO.PDF

Curitiba , 04 de setembro de 2026 - 08:22:22

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DESPACHO

À CPL

A/C Sílvia A. M. Ribeiro

Ref.: Homologação dispensa de licitação fracassada nº 30/2026;

- Decido por **acatar o pedido de homologação do pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada para ministrar Treinamentos da Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade para funcionários da Feas**, os quais tomo como razão de decidir;
- Pelas razões expostas, homologo e adjudico a dispensa eletrônica nº 30/2026.
- Dê-se ciência aos interessados;
- Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Sílvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 446 em 04/09/2026 às 10:44:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Documento assinado.

Curitiba , 04 de setembro de 2026 - 10:25:53

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 348 em 04/09/2026 às 10:44:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-163115/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo devido a dispensa fracassada

Curitiba , 04 de setembro de 2026 - 10:42:25

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-163115/2026 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 04/09/2026 às 10:44:08